
EDITAL PROGRAD - Nº 73/2014**PROGRAMA BOLSAS “IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO”
SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2014**

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), considerando a necessidade de selecionar bolsistas para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2014, TORNA PÚBLICO o edital de abertura de inscrições ao processo seletivo para o Programa de Bolsas Santander.

1. Do objetivo e finalidade

1.1 O Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação tem como objetivo incrementar a qualidade da formação acadêmica e cultural dos estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior participantes do programa através de intercâmbio acadêmico, com duração de 06 (seis) meses, por intermédio de bolsas para a mobilidade.

1.2 Serão destinadas, pelo Banco Santander, aos alunos da UEL, 05 (cinco) bolsas Ibero-Americanas para mobilidade, cada uma com um valor total de € 3.000,00 (três mil euros), correspondente a R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais).

2. Das instituições participantes

2.1 A edição 2014 do Programa de Bolsas Ibero-Americanas abrange 17 (dezessete) Instituições de Ensino Superior participantes com as quais a UEL possui convênio vigente.

2.2 Não serão aceitas inscrições para Instituições não listadas neste edital.

2.3 Ao preencher o formulário de inscrição, o estudante deverá optar pelas instituições conveniadas listadas:

Argentina

Universidad Católica de Santiago del Estero
Universidad Nacional de Córdoba
Universidad Nacional de la Plata

Chile

Universidad de La Frontera
Universidad Mayor

Espanha

Universidade de Salamanca
Universidade de Santiago de Compostela
Universidade de Vigo
Universidade Pública de Navarra
Universidade Autônoma de Barcelona



México

Universidad Autónoma de Ciudad Juárez
Universidade Ibero-americana Cidade do México
Universidade Autônoma de Yucatán
Universidade Autônoma de Querétaro

Peru

Universidade Peruana Cayetano Heredia

Portugal

Universidade de Coimbra
Universidade da Beira Interior

3. Dos requisitos para participação

3.1 O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do Art. 5º do Código Civil (Lei 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.

3.2 O estudante deverá estar regularmente matriculado durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à UEL, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico.

3.3 Caberá ao aluno bolsista observar o período de renovação de matrícula disposto em Calendário Acadêmico durante o período do intercâmbio.

3.4 O participante deverá assinar Termo de Adesão e concordância às disposições dos **Princípios Gerais do Programa de “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2014**.

3.5 O aluno bolsista participante do Programa concorda em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.6 Terá prioridade o estudante de curso de Graduação da Universidade Estadual de Londrina que não tenha participado do Programa Ciência sem Fronteiras, Mobilidade Acadêmica, Licenciaturas Internacionais e outros programas semelhantes.

3.7 Deverão ser observadas as regras e exigências da Instituição de Ensino de destino.

3.8 O aluno deverá respeitar as normas estabelecidas na Resolução CEPE 143/2012 que regulamenta os procedimentos referentes aos registros acadêmicos dos estudantes de graduação participantes de Programas de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.



4. Das inscrições

4.1 A inscrição do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander – Edição 2014 deverá ser feita **simultaneamente** nos sites do Banco Santander – Programas de Bolsas de Estudo Santander Universidades e da UEL.

4.2 O candidato deverá obrigatoriamente realizar a inscrição no site do Santander disponível em: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, até às 23h59m do dia **11/05/2014**.

4.3 A UEL não se responsabilizará por problemas de transmissão de dados via internet que ocasionem perda da inscrição do aluno no site do Santander.

4.4 O candidato deverá obrigatoriamente realizar a inscrição do processo seletivo no site da UEL/PROGRAD em formulário específico disponível em Mobilidade Acadêmica e Intercâmbio no link www.uel.br/prograd/estagios até o dia **14/05/2014**.

4.5 O aluno deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição podendo indicar até 02 (duas) Instituições de Ensino Superior listadas no item 2.1 deste Edital.

4.6 O Formulário de Inscrição deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia **15/05/2014** às **18:00** horas na **SAUEL – DIVISÃO DE PROTOCOLO**, anexando-se a este os seguintes documentos:

- a) uma via do Histórico Escolar;
- b) uma via do comprovante de matrícula (registro de matrícula disponível no Portal do Estudante);
- c) comprovante de inscrição (emitido pelo site www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

4.7 Será aceita somente uma inscrição por candidato.

4.8 As inscrições não serão prorrogadas.

5. Dos critérios de seleção

5.1 A seleção será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com a ARI, atendendo o disposto do art. 3º da Resolução CEPE nº143/2012, que regulamenta os procedimentos referentes aos registros acadêmicos dos estudantes de graduação participantes de Programas de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

5.2 No caso de haver mais interessados que o número de vagas ofertadas, a classificação será feita utilizando a média geral acumulada, considerando-se até a terceira casa decimal depois da vírgula, constante do Histórico Escolar.

5.3 No caso de empate por média geral do Histórico Escolar, o critério de desempate será o candidato mais idoso.

5.4 Havendo desistência do aluno classificado, não haverá substituição do mesmo após divulgação em edital.



5.5 Processos protocolados sem o Histórico escolar atualizado (disponível Portal do Estudante), comprovante de matrícula e sem o comprovante de inscrição no site do Programa de Bolsas Santander serão **indeferidos**.

5.6 No caso de existência de vagas, após o atendimento dos estudantes na condição do item 3.6 (três ponto seis), poderão ser disponibilizadas para os demais estudantes.

5.7 Sobre os critérios e resultados do processo seletivo não caberão recursos.

6. Dos anexos deste edital

6.1 São anexos deste Edital:

- a) Lista de Instituições de Ensino Superior Conveniadas com a UEL
- b) Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2014;
- c) Formulário de Candidatura (também disponível em www.uel.br/prograd/estagios)

7. Da ciência e aceitação

7.1 Ao efetuar sua inscrição, o candidato aceita, irrevogavelmente, as normas estabelecidas neste Edital para realização do processo seletivo.

7.2 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas nos **Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2014**.

8. Da publicação dos resultados

8.1 O resultado do processo seletivo será divulgado em Edital da Pró-Reitoria de Graduação na Internet, até o dia **16/06/2014**.

9. Do cronograma

9.1 Inscrições no site do Santander Universidades até às 23h59m do dia **11/05/2014**. Acesse: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas

9.2 Inscrições no site da UEL até às 23h59m do dia **14/05/2014**. Acesse: www.uel.br/prograd/estagios

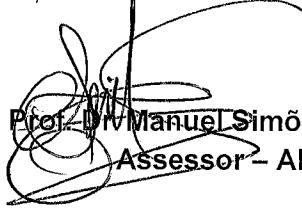
9.3 Protocolo na SAUEL: até às 18:00h do dia **15/05/2014**.

9.4 Publicação do Edital dos candidatos selecionados: até **16/06/2014**.

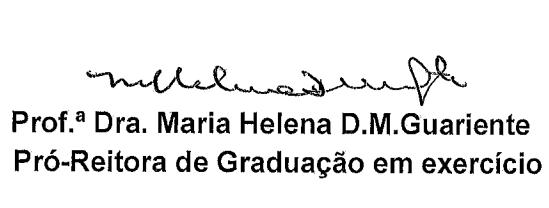
10. Disposições Gerais

O participante do Programa deverá assinar Termo de Adesão e concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas-Ibero-Americanas.

Londrina, 22 de abril de 2014.



Prof. Dr. Manuel Simões Filho
Assessor - ARI



Prof.ª Dra. Maria Helena D.M. Guariente
Pró-Reitora de Graduação em exercício

ANEXO 1

UNIVERSIDADES CONVENIADAS COM A UEL PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES EDIÇÃO 2014

ARGENTINA

Universidad Católica de Santiago del Estero
Universidad Nacional de Córdoba
Universidad Nacional de la Plata

CHILE

Universidad de La Frontera
Universidad Mayor

ESPAÑA

Universidade de Salamanca
Universidade de Santiago de Compostela
Universidade de Vigo
Universidade Pública de Navarra
Universidade Autônoma de Barcelona

MÉXICO

Universidad Autónoma de Ciudad Juárez
Universidade Ibero-americana Cidade do México
Universidade Autônoma de Yucatán
Universidade Autônoma de Querétaro

PERU

Universidade Peruana Cayetano Heredia

PORUGAL

Universidade de Coimbra
Universidade da Beira Interior



PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO"
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2014

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior (IES) aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;
- II – O SANTANDER possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;
- III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante à colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;
- IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas na sua edição 2011 (na seqüência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas; e
- V – As cláusulas detalhadas na seqüência constituem os princípios regulatórios da Edição 2014 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na seqüência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

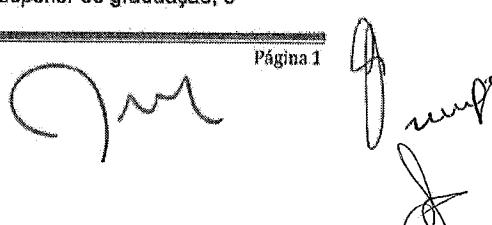
1. OBJETIVOS

- 1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES.
- 1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino superior participantes.
- 1.3. O PROGRAMA será patrocinado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

- 2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e



b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-seão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Peru, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela Instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

c) Deverá o aluno, estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar TERMO DE ADESÃO e concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação; e

e) O aluno participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do Item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes.

4.2. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas em endereço eletrônico específico, a ser divulgado oportunamente, pelo SANTANDER, sob responsabilidade deste.



4.3. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o pôlo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.4. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada;

b) "TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionadas pela instituição de ensino superior conveniada, nos termos do ANEXO I do convênio citado contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, email, telefone para contato, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I; e

c) "TERMO DE ADESÃO", devidamente preenchidos e assinados pelos alunos selecionados pela Instituição de Ensino Superior conveniada, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II.

4.5. Na eventualidade de acorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de aluno que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.6. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, dará preferência na divulgação do PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.7. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.8. Considerando o número de bolsas citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.9. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.10. Após o repasse do valor da bolsa pela Instituição de Ensino Superior, ou pelo SANTANDER quando o caso, ao aluno que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) euros para cada bolsa concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA,

em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas.

6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarám às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2015, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funeral e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.

7.7. Os alunos deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentem total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 07(sete) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do convênio específico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER;

b) Segunda etapa: A Instituição de Ensino Superior divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;

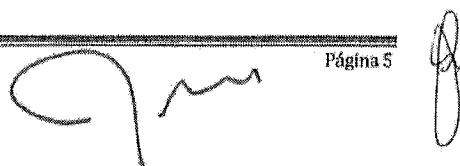
c) Terceira etapa: Os alunos que desejarem participar do PROGRAMA, deverão se cadastrar no endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo SANTANDER e divulgado pela Instituição de Ensino Superior;

d) Quarta etapa: Após a celebração do convênio específico supra mencionado, a Instituição de Ensino Superior conveniada enviará ao SANTANDER, no prazo definido em tal convênio, listagem contendo os dados dos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA (nome, endereço completo, RG, CPF, telefone, email);

e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.

f) Sexta etapa: Envio ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, dos TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO assinados pelos candidatos selecionados para participarem do PROGRAMA; e

g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira.



9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2014 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2014 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2014.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, Inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2. supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.



12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2014 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

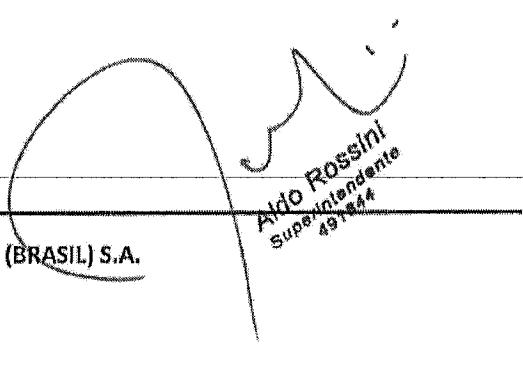
13.8. As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2014



Marcelo Vulkano
Supervidente
434673

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Aldo Rossini
Supervidente
491444



**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - Programa de Bolsas Ibero-Americanas
ESTUDANTE DA UEL**

Inscrições no www.santanderuniversidades.com.br/bolsas
até: às 23h59m de **11/05/2014**

Ano Letivo 2014

PROTOCOLO DO FORMULÁRIO SAUEL: ATÉ **15/05/2014**

Número de Matrícula:

Curso de Graduação em: _____

Série: Semestre:

Data da Solicitação: _____ / _____ / _____.

DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE

Nome Completo (letra de forma sem abreviar):

Data de Nascimento: _____ Sexo: M F
_____/_____/_____ Nacionalidade: _____

RG: _____ N° Passaporte: _____

CPF: _____

Endereço para envio de correspondência (letra de forma sem abreviar):

Telefones: _____

_____ E-mail: _____

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS - ITEM 2.1 EDITAL PROGRAD 73/2014

O candidato poderá indicar 02 (duas) Instituições conveniadas com a UEL, conforme ordem de preferência.

1ª Opção: _____

2ª Opção: _____

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELO ESTUDANTE:

HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO (DISPONÍVEL PORTAL DO ESTUDANTE)

COMPROVANTE DE MATRÍCULA (Registro de Matrícula/ Disponível PORTAL DO ESTUDANTE)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSAS "IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO"

SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO2014 (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas)

DADOS ADICIONAIS

Já estudou no exterior: Não Sim

País: _____ Período: _____

Especifique o Programa: _____

Outros Idiomas:

Idioma: _____ Nível: _____

Idioma: _____ Nível: _____

Idioma: _____ Nível: _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e aceito as condições estabelecidas nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanadas para Estudantes de Graduação Santander - Edição 2014.

Declaro ainda, que me comprometo a cumpri-las, assumindo a aquisição de Seguro-Saúde Internacional e as responsabilidades financeiras não previstas no acordo. Não sendo verdadeiras as informações mencionadas, estou ciente de que minha inscrição no Programa estará indeferida.

Data: ____ / ____ / _____. Assinatura: _____

Atenção: este formulário somente será aceito se totalmente preenchido e assinado.

RESERVADO PARA PROGRAD

Atenção: Este formulário somente terá validade se devidamente protocolado na SAUEL até às 18:00 h de 15/05/2014.

O estudante deverá realizar inscrição no site www.santanderuniversidades.com.br/bolsas e imprimir o comprovante de inscrição, anexando a este os seguintes documentos:

Histórico Escolar , comprovante de matrícula, bem como fazer o protocolo na SAUEL.

A seleção será realizada pela PROGRAD/ARI, atendendo o disposto na Resolução CEPE 143/2012 em seu Art. 3º.

Caso o número de inscrições seja maior que o número de vagas , a seleção será feita utilizando a média geral acumulada, considerando até a terceira casa decimal depois da vírgula, do Histórico Escolar.

O estudante selecionado deverá providenciar seguro de vida.

